



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.809

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.542, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe que os responsáveis pelas farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba deverão afixar placa, em local visível ao público, contendo nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF do seu farmacêutico responsável, bem como seu horário de trabalho.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os responsáveis pelas farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba deverão afixar placa, em local visível ao público, contendo nome e número de inscrição do Conselho Regional de Farmácia - CRF do farmacêutico responsável, bem como o seu horário de trabalho.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) salários mínimos, não os desobrigando da afixação da referida placa.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicada em dobro.

§ 2º Independentemente da sanção prevista no caput deste artigo, os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para procederem a afixação da placa, sob pena de receberem novas multas.

**Art. 3º** Para seu fiel cumprimento, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em um prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.543, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre proibições à formalização de contratos e convênios pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba e a concessão de serviço público às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a formalização de contratos e convênios de quaisquer espécies pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta a concessão de serviços públicos à pessoa jurídica de direito privado que mantém no seu processo produtivo, ou de seus fornecedores diretos, trabalhadores em condição análoga à de escravo e degradante.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em celebrar contrato, convênio ou obter a concessão a que se refere o caput deste artigo devem apresentar, como condição indispensável para sua realização, certidão de regularidade expedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

§ 2º Caso seja constatada irregularidade ou fraude na emissão da certidão prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica de direito privado ficará inabilitada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a celebrar contrato ou convênio e obter concessão no âmbito do Poder Público Estadual.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se trabalho em condição análoga à de escravo as circunstâncias em que se evidenciem qualquer trabalho forçado, jornada exaustiva ou que se sujeite o trabalhador a condições degradantes de trabalho, ou, ainda, que:

I – restrinja, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

II – cerceie o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

III – mantenha vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodere de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

**Art. 3º** Os contratos firmados em inobservância das proibições previstas no art. 1º desta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.544, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência, Corpo de Bombeiros, CIOP – Centro Integrado da Polícia Militar e Defesa Civil no Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência – 192, Corpo de Bombeiros – 193, CIOP – Centro Integrado da Polícia Militar – 190, Defesa Civil – 199, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU, CIOP, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e que resulte frustrada pela inexistência do evento anunciado.

**Art. 3º** Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU, CIOP, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

**Parágrafo único.** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

**Art. 4º** Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente estadual que, no seu poder constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

**Art. 5º** A multa prevista no art. 1º desta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.545, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com o Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

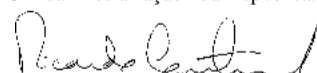
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONG), Organização Social com Interesse Público (OSIP), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com Governo do Estado da Paraíba, obrigadas a publicar, bimestralmente, em página eletrônica própria – Home Page – na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, o respectivo CNPJ e CPF.

**Parágrafo único.** A página eletrônica (Home Page) será mantida pela instituição beneficiada, sem qualquer ônus para o Poder Público.

**Art. 2º** As instituições mencionadas no caput do art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.546, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher, na forma em que especifica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo manterá organizado um banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de violência contra a mulher, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos praticados contra a mulher, estabelecidos na legislação penal, em especial, os previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS publicará, semestralmente e organizados por município, no Diário Oficial do Estado, e disponibilizará para consulta, os seguintes dados sobre a violência contra a mulher no Estado da Paraíba:

**I** – número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, por tipo de delito;

**II** – número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito; e

**III** – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao

Poder Judiciário.

**Art. 3º** O Poder Executivo se encarregará da regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.547, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com o código Braille nas Carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Carteira de Identidade fornecida aos portadores de deficiência visual deverá constar também a sua impressão em alfabeto Braille abaixo de cada nomenclatura original.

**Parágrafo único.** O documento previsto no “caput” deste artigo deverá conter o número, o nome da pessoa, a data de nascimento e a data de emissão, em código Braille.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

LEI Nº 9.548, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO

**Dispõe sobre a utilização de madeira apreendida por órgão de defesa ambiental do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As madeiras apreendidas por órgãos de defesa ambiental do Estado da Paraíba serão utilizadas em políticas públicas de aproveitamento de mão de obra ociosa nos seguintes estabelecimentos.

**I** – presídios onde existem serviços de marcenaria e/ou carpintaria;

**II** – centros de educação do menor infrator na fabricação de móveis ou atividades similares;

**III** – oficinas escolas conveniadas pelo Estado através do seu órgão representativo na defesa do meio ambiente;

**IV** – orfanatos onde exista fabricação de brinquedos de madeira.

**Art. 2º** A distribuição da madeira será de conformidade com o tamanho da demanda a ser atendida, tendo como prioridade aquelas que apresentem visíveis necessidades econômicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.549, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.427, de 12 de julho de 2011.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei n. 9.427/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** O armazenamento de qualquer quantidade de GLP superior aquela prevista no artigo anterior necessitará de instalação compatível com a quantidade de GLP e será limitado pela capacidade nominal total dos recipientes transportáveis, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, com as seguintes denominações e características:

**I** - Área de Armazenamento Classe I:

a) capacidade de armazenamento - até 520 kg de GLP ou até 40 botijões de 13 kg;

**II** - Área de Armazenamento Classe II:

a) capacidade de armazenamento - até 1.560kg de GLP ou até 120 botijões de 13 kg;

**III** - Área de Armazenamento Classe III:

a) capacidade de armazenamento - até 6.240 kg de GLP ou até 480 botijões de 13 kg;

**IV** - Área de Armazenamento Classe IV:

a) capacidade de armazenamento - até 12.480 kg de GLP ou até 960 botijões de 13 kg;

**V** - Área de Armazenamento Classe V:

a) capacidade de armazenamento - até 24.960 kg de GLP ou até 1.920 botijões de 13 kg;

**VI** - Área de Armazenamento Classe VI:

a) capacidade de armazenamento - até 49.920 kg de GLP ou até 3.840 botijões de 13 kg;

**VII** - Área de Armazenamento Classe VII:

a) capacidade de armazenamento - até 99.840 kg de GLP ou até 7.680 botijões de 13 kg;

**VIII** - Área de Armazenamento Especial

a) capacidade de armazenamento - mais de 99.840kg de GLP ou mais de 7.680 botijões de 13 kg.

**§ 1º** Nas áreas de armazenamento com capacidade superior àquela prevista no inciso III os botijões deverão ser dispostos em lotes de até 480 botijões, devendo existir entre os lotes corredores de inspeção com no mínimo 1,00 m (um metro) de largura.

**§ 2º** As áreas de armazenamento classes I, II e III, quando delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, devem possuir acesso através de uma ou mais aberturas de no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, que abram de dentro para fora. As áreas de armazenamento Classe IV ou superior, quando delimitadas pelos mesmos tipos de materiais, devem possuir acesso através de duas ou mais aberturas de no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, que abram de dentro para fora e fiquem localizadas no mesmo lado nas extremidades ou em lados adjacentes ou opostos.

**§ 3º** As áreas de armazenamento de qualquer classe, quando não delimitadas na forma definida no parágrafo anterior, deverão estar situadas em imóveis cercados de muros ou qualquer outro tipo de cercamento e possuir abertura com dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, abrindo de dentro para fora”.

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 9.427/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** As áreas de armazenamento deverão observar os limites e distâncias mínimas previstas nos regulamentos administrativos e normas técnicas sobre a matéria.”

**Art. 3º** O art. 12 da Lei nº 9.427/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** O armazenamento e revenda de recipientes contendo GLP são vedados em imóveis residenciais, supermercados, tinturarias, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes ou assemelhados.

**Parágrafo único.** A restrição não se aplica quanto aos imóveis residenciais quando as dimensões destes comportarem a instalação de áreas de armazenamento que observem as diretrizes desta Lei.”

**Art. 4º** art. 21 da Lei nº 9.427/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** O revendedor de GLP poderá comercializar somente recipientes transportáveis, cheios, de procedência comprovável, da(s) marca(s) comercial(is) do(s) distribuidor(es) que houver discriminado na Ficha Cadastral e no Quadro de Aviso.”

**Art. 5º** O art. 27 da Lei nº 9.427/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os revendedores e distribuidores de gás GLP, assim como os veículos de grande porte por estes utilizados, deverão dispor de balança decimal em perfeito estado de conservação e funcionamento, aferida pelo INMETRO, para pesagem do gás comercializado.

§ 1º Nos locais de revenda e nos veículos de distribuição deverão ser afixada placa visível para o consumidor indicando o preço do quilograma de gás.

§ 2º O peso dos botijões de gás GLP (tara) deverá estar gravado de forma clara e indelével no seu corpo.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.550, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.3º.....

§ 8º O fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa e bancos, suprimentos a caixa e bancos não comprovados ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes, bem como a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou de prestações de serviços sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

§ 9º A presunção de que cuida o § 8º aplica-se, igualmente, a qualquer situação em que a soma dos desembolsos no exercício seja superior à receita do estabelecimento, levando-se em consideração os saldos inicial e final de caixa e bancos, assim como a diferença tributável verificada no levantamento da Conta Mercadorias, quando do arbitramento do lucro bruto ou da comprovação de que houve saídas de mercadorias de estabelecimento industrial em valor inferior ao Custo dos Produtos Fabricados ou Vendidos, conforme o caso.

Art. 23 .....

II – fundada suspeita de que os documentos e livros fiscais não refletem o valor real da operação ou da prestação;

Art. 67 .....

III – exibir ou entregar ao Fisco, quando exigido ou solicitado, os livros e/ou documentos fiscais e contábeis, assim como outros elementos auxiliares relacionados com a sua condição de contribuinte;

Art. 88 .....

I – .....  
a) aos que transportarem, receberem, estocarem, depositarem mercadorias ou efetuarem prestações de serviços de transporte sem etiqueta ou visto no documento fiscal. Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito ou Passe Fiscal, emitidos pelos Postos Fiscais de fronteira, ou sem o registro de passagem do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE);

Art. 103 .....

§ 3º A representação fiscal de que trata o § 2º terá como objeto qualquer das seguintes hipóteses:

I – o imposto declarado e não recolhido;  
II – o imposto destacado em documento fiscal, com o respectivo registro no livro próprio, e não recolhido;  
III – o saldo de parcelamento espontâneo;

IV – a omissão da entrega de documentos de controle e informações econômico-fiscais.  
§ 4º O contencioso tributário não terá como objeto a representação fiscal, hipótese em que o crédito tributário apurado, quando não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, será inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 108 .....

V – a informação sobre inexistência de reclamação ou de recurso e a lavratura dos respectivos termos de revelia e de preclusão;

Art. 128 .....

§ 1º .....  
I – o valor atualizado da parte contrária à fazenda estadual não exceder o correspondente a 50 (cinquenta) UFR-PB, vigente à data da decisão;

Art. 161 .....

III – os demais, por indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, da Federação do Comércio do Estado da Paraíba - FECOMERCIO e da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba - FEMIPPE, dentre pessoas

com graduação de curso em nível superior e em pleno gozo de seus direitos individuais, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento da área tributária, escolhidas uma para cada entidade representada, em listas tripliques apresentadas por cada Federação.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996:

“Art. 23 .....

Parágrafo único. Para arbitrar o valor das operações ou prestações, nas hipóteses deste artigo, a autoridade fiscal levará em conta um dos seguintes critérios:

I – o preço constante de pautas elaboradas pela Secretaria de Estado da Receita;  
II – o preço corrente da mercadoria ou sua similar na praça do contribuinte fiscalizado ou no local da autuação, ou o preço FOB à vista da mercadoria, calculado para qualquer operação;

III – o preço de custo das mercadorias vendidas (CMV) acrescido do percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento), para qualquer tipo de atividade, nos termos do Regulamento;

IV – o preço nunca inferior ao custo dos produtos fabricados ou vendidos, conforme o caso, nos termos do Regulamento, em se tratando de saída de mercadorias de estabelecimentos industriais;

V – o que mais se aproximar dos critérios previstos nos incisos anteriores, quando a hipótese não se enquadrar, expressamente em qualquer um deles.

Art. 108 .....

VI – a informação sobre os antecedentes fiscais do sujeito passivo e sobre as circunstâncias agravantes e atenuantes existentes;

VII – o encaminhamento do processo às autoridades julgadoras.

Art. 134 .....

Parágrafo único. Será dispensada a interposição do recurso oficial, quando:

I – o valor atualizado da parte contrária à fazenda estadual não exceder o correspondente a 100 (cem) UFR-PB, vigente à data da decisão;

II – houver, nos autos, prova de recolhimento do tributo e/ou penalidades exigidos;

III – o cancelamento do feito fiscal tiver por fundamento disposição expressa em lei que importe em remissão do crédito tributário ou anistia da pena discutida;

IV – quando as decisões forem proferidas à unanimidade.”.

Art. 3º O “caput” do art. 67 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 São obrigações do contribuinte, dentre outras previstas no Regulamento.”.

Art. 4º O “caput” do art. 121 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 A reclamação apresentada intempestivamente será arquivada, não se tomando conhecimento dos seus termos.”.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 85 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.551, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**Denomina de Antônio Soares Brasileiro, a bifurcação da estrada PB-364, que dá acesso até à cidade de Igaracy, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Soares Brasileiro, a bifurcação da estrada PB-364 (aproximadamente no KM 15-16 sentido Piancó-Igaracy-Aguiar), a extensão de 3 Km de estrada, partindo do Trevo que dá acesso até a cidade de Igaracy, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.552, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES**

**Denomina de Prefeito José Ferreira Paiva, a Rodovia PB – 053, que liga o Distrito de Cajá, Município de Caldas Brandão, ao Município de Mari.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Prefeito José Ferreira Paiva, a Rodovia PB-053, que liga o Distrito de Cajá, Município de Caldas Brandão, ao Município de Mari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.553, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO**

**Denomina de Rodovia Fausto Germano, a PB -117 que liga o Município de Frei Martinho à Picuí, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Fausto Germano, a Rodovia PB- 117 que liga o Município de Frei Martinho à Picuí, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.554, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR**

**SANCIONO**

  
 Ricardo Vieira Coutinho  
 Governador

**Denomina de Juvêncio Coelho de Carvalho, a Casa da Cidadania, localizada no Município de Cabedelo, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Juvêncio Coelho de Carvalho, a Casa da Cidadania, localizada no Município de Cabedelo, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.555, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO**

**Reconhece o Município de Picuí, como a Capital da Carne de Sol do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Município de Picuí, como a capital da Carne de Sol do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.556, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Meio Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, localizado no Município de Lucena, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto de Meio Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, localizado no Município de Lucena, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.557, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO**

**Institui o Dia da Consciência Jovem do Estado da Paraíba**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Consciência Jovem, a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

**Parágrafo único.** No ensejo da celebração de que trata esta Lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.558, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO**

**Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Infanto-Juvenil e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Infanto-juvenil, no âmbito do Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

**Art. 2º** Os objetivos do Dia Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Infanto-juvenil são:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao Câncer infanto-juvenil;  
 II – promover debates e outros eventos sobre as políticas de atenção integral às crianças com câncer;


III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil e;

V – apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.559, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Institui o Dia Estadual da Caatinga e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Caatinga, a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho.

**Art. 2º** Caberá a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, fixar os programas e instruções para as comemorações do Dia Estadual da Caatinga.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.560, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Institui a Semana Estadual de Valorização do Educador e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Estado da Paraíba a Semana Estadual de Valorização do Educador, a ser comemorada na semana que anteceder o Dia do Professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro de cada ano.

**Parágrafo único.** A Assembléia Legislativa fará Sessão Solene em homenagem ao Educador, como parte integrante da Semana Estadual de Valorização do Educador.

**Art. 2º** A Semana de Valorização do Educador, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Durante a Semana Estadual de Valorização do Educador, a Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as unidades educacionais, poderá promover atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, como palestras, congressos, workshops e homenagens diversas, além de programações de divulgação, artísticas e culturais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.561, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia do Trabalhador em Condomínio, na forma que especifica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia do Trabalhador em Condomínio, a ser comemorado anualmente no dia 24 de março, com o objetivo de homenageá-lo e reconhecê-lo como um importante segmento social.

**§ 1º** Para fins desta Lei, define-se Trabalhador em Condomínio a pessoa que exerce diversos afazeres, seja na limpeza, segurança, manutenção ou em outras tantas atividades desenvolvidas no interior do condomínio.

**§ 2º** O Dia do Trabalhador em Condomínio deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.562, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Institui o Dia do Desporto Adaptado no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o Dia do Desporto Adaptado, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.563, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

**Institui o Dia de Conscientização sobre o Autismo no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado no dia 02 de setembro.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual do Autismo, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, que objetiva a conscientização, a ampliação e o conhecimento dos direitos e garantias de cidadania de expressiva parcela da população com Autismo, bem como a divulgação e disseminação de iniciativas governamentais inclusivas em âmbito estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.564, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

**Institui o Dia do Repentista Popular no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Estado da Paraíba o Dia do Repentista Popular, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

**§ 1º** - Considera-se Repentista o profissional que utiliza o improviso rimado, como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, transmitido de imediato ou por tradição popular, assim definidos:

- a) cantadores e violeiros improvisadores;
- b) os emboladores e cantadores de coco;
- c) poetas repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular;
- d) escritores da literatura de cordel.

**§ 2º** - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial de datas comemorativas do Estado.

**Art. 2º** - O Poder Público Estadual poderá promover atividades com o objetivo de divulgar e incentivar a profissão dos repentistas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.565, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

**Institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio - Dia Nacional da Adoção.

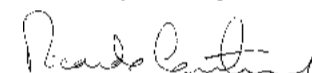
**Parágrafo único:** A Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes deve terminar, anualmente, sempre no dia 25 de maio.

**Art. 2º** - A Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção," com a realização de debates, palestras e seminários e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes em todo o Estado da Paraíba.

**Art. 3º** - A efetivação da Semana da Adoção de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.566, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DO DEPUTADO GENIVAL MATIAS

**Insero o Baile Verde e Branco, do Campestre Clube de Sousa no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Baile Verde e Branco, do Campestre Clube de Sousa, realizado anualmente no Município de Sousa, no sábado que antecede ao sábado de carnaval.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.567, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro dos presos hospitalizados para informação a parentes e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Secretaria de Estado da Saúde, manterá um cadastro central para prestação de informações a parentes sobre pessoas presas e hospitalizadas em entidades estaduais, desde que a prisão ou hospitalização tenham sido feita sem o conhecimento dos parentes.

**§ 1º** Todas as prisões e hospitalizações realizadas por órgãos estaduais, sem a assistência de parentes, serão cadastradas no mesmo dia e disponibilizadas imediatamente.

**§ 2º** O Estado divulgará, pelos meios de comunicação, tanto quanto possível, o número de telefone específico ou endereço eletrônico para o acesso ao cadastro referido nesta Lei.


**§ 3º** As informações ficarão disponibilizadas pelo prazo de 30 (trinta) dias e, findo esse prazo, serão retiradas do sistema, permanecendo à disposição para consultas específicas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando estabelecerá o órgão governamental que implantará e cuidará do cadastro mencionado.

**Art. 3º** As mesmas disposições acima se aplicam aos casos de cadáveres identificados que forem encontrados e recolhidos aos postos do Instituto Médico Legal do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.568, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

**Torna obrigatória a presença de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos públicos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado contarão, obrigatoriamente, com a presença de profissional treinado em primeiros socorros, que ficará disponível durante o evento.

§ 1º O Poder Executivo ficará responsável por verificar a necessidade da presença do profissional referido no caput deste artigo, em razão do número previsto de pessoas, do local e do tipo de evento a ser realizado.

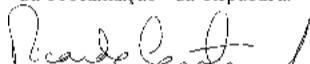
§ 2º O número de profissionais necessários para cada evento e suas atribuições será definidos em regulamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.569, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

**Considera o Bioma Caatinga como Patrimônio do Estado da Paraíba**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Bioma Caatinga passa a ser considerado Patrimônio do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 480/2011, que Dispõe sobre a produção e gratuidade a obtenção do documento carteira de identidade de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei, ora analisado, dispõe sobre a concessão gratuita, do documento de identificação estudantil, em favor dos estudantes da rede pública estadual de ensino.

É de grande valia a preocupação da Casa de Eptácio Pessoa com os estudantes, sobretudo quando visa elaborar políticas públicas voltadas para a classe, com base nos aspectos econômicos e culturais.

A gratuidade na obtenção do referido documento estimula a participação dos estudantes nos eventos culturais realizados no Estado, ao mesmo tempo minimiza os custos com passagens em transportes coletivos, tendo em vista que, em ambos os casos, o documento regularmente emitido concede-lhes 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor total cobrado.

Com efeito, o Projeto de Lei em anexo cria despesa na medida em que atribui ao Estado a confecção, validação e distribuição, a todos os estudantes do ensino público estadual, das carteiras de identificação estudantil, razão pela qual, não obstante a considerável importância, o veto se impõe.

Contudo, para que sejamos justos, é vedada a iniciativa de projetos de lei que criem direta ou indiretamente despesas não previstas no orçamento tampouco a sua respectiva fonte, assim como preceitua o artigo 64, inciso I, da Constituição Estadual da Paraíba, *in verbis*:

“Art. 64 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.”

Além disso, o projeto também prevê atribuições à Secretaria de Estado da Educação, razão igualmente porque há de se considerar como medida vedada, assim entendido, conforme o artigo 64, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, que assim dispõe:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente.


Assim, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, estará trazendo ao nosso ordenamento jurídico, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2011.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 221/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 480/2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**VETO**  
  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

**Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante a todos estudantes de ensino da rede pública do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Educação fica responsável pela confecção, validação e distribuição a todos estudantes do ensino público do Estado da Paraíba, garantindo os direitos de meia-entrada em passagens, shows, teatros, cinemas e atividades esportivas e culturais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decreto nº 32.631 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3260/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.450.000,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	4490	00	1.450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.450.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

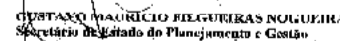
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

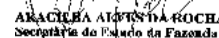
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	00	1.450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.450.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
CUSTÓDIO MAURÍCIO FELGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA AIRES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.632 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3279/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4579- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR	4490	60	135.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>135.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

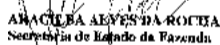
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4579- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR	3390	60	135.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>135.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.633 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3283/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	18.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.400,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

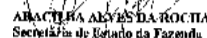
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	18.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.400,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.634 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3263/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	00	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

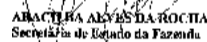
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390	00	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.635 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3237/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 954.100,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	447.140,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	114.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390	00	336.960,00
06.181.5144-4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490	00	56.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>954.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	16.980,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	310.000,00
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	9.990,00
	3391	00	107.000,00
06.122.5144-4569- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390	00	145.000,00
06.122.5144-4570- MANUTENÇÃO DO 1º BATALHÃO DA PM EM JOÃO PESSOA	3390	00	60.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	4490	00	104.000,00
06.181.5144-4591- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES E ANÁLISE CRIMINAL DA PM	3390	00	14.980,00
06.181.5144-4600- MANUTENÇÃO DO QUARTEL DO 5º BATALHÃO PM EM JOÃO PESSOA	3390	00	67.000,00
06.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	00	67.180,00
	4490	00	49.990,00
06.365.5144-2508- A EDUCAÇÃO A SERVIÇO DOS FILHOS DE POLICIAIS	3390	00	1.980,00
<b>TOTAL</b>			<b>954.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANA CLÉIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.636 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3050/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101 – COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

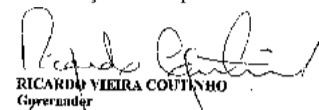
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5144-4534- COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO	3390	58	45.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Transferência do Primeiro Termo Aditivo nº 0078-SL/2008/0032 (Termo de Convênio nº 0063CI/2007/0032), firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO e o Governo do Estado da Paraíba,

representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs. 11202-X e 11203-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANA CLÉIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.637 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3265/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.573.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

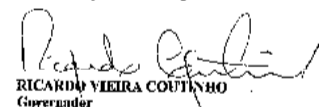
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	24.573.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>24.573.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.101 – 12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	10.573.000,00
	4490	03	14.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>24.573.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANA CLÉIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.638 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3268/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 47.828,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

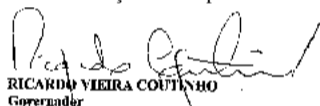
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	28.200,00
	4490	70	19.628,80
<b>TOTAL</b>			<b>47.828,80</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	4.690,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	4.885,00
13.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	70	2.400,00
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	70	1.700,00
13.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	600,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	10.248,80
	4490	70	23.305,00
<b>TOTAL</b>			<b>47.828,80</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ANACLETO ALVES DA ROCHA  
Secretaria de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.639 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.529, de 25 de novembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1262/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 2.611.532,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.102 – PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4571- MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA	3390.14	03	24.000,00
	3390.30	00	85.000,00
	3390.30	03	120.000,00
	3390.30	13	20.000,00
	3390.36	00	95.000,00
	3390.36	03	60.000,00
	3390.36	13	20.000,00
	3390.39	00	90.000,00
	3390.39	03	60.000,00
	3390.39	13	20.000,00
3390.47	03	12.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>606.000,00</b>

22.103 – SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4603- MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	60.000,00
	3390.36	03	30.000,00
	3390.39	03	30.000,00
	3390.47	03	6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>140.400,00</b>

22.104 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4572- MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE	3390.14	03	35.000,00
	3390.30	00	78.532,00
	3390.30	03	120.000,00
	3390.30	13	200.000,00
	3390.36	00	98.000,00
	3390.36	03	60.000,00
	3390.36	13	20.000,00
	3390.39	00	87.000,00
	3390.39	03	60.000,00
	3390.39	13	20.000,00
	3390.47	03	12.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>790.532,00</b>

22.105 – QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4604- MANUTENÇÃO DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	42.000,00
	3390.36	03	21.000,00
	3390.39	03	21.000,00
	3390.47	03	4.200,00
	<b>SUBTOTAL</b>		

22.106 – QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4605- MANUTENÇÃO DA 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	42.000,00
	3390.36	03	21.000,00
	3390.39	03	21.000,00
	3390.47	03	4.200,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>102.600,00</b>

22.107 – SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4606- MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	60.000,00
	3390.36	03	30.000,00
	3390.39	03	30.000,00
	3390.47	03	6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>140.400,00</b>

22.108 – SÉTIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4607- MANUTENÇÃO DA 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	60.000,00
	3390.36	03	30.000,00
	3390.39	03	30.000,00
	3390.47	03	6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>140.400,00</b>

## 22.109 – OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4608- MANUTENÇÃO DA 8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	42.000,00
	3390.36	03	21.000,00
	3390.39	03	21.000,00
	3390.47	03	4.200,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>102.600,00</b>

## 22.110 – NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4609- MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	60.000,00
	3390.36	03	30.000,00
	3390.39	03	30.000,00
	3390.47	03	6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>140.400,00</b>

## 22.111 – DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4610- MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	60.000,00
	3390.36	03	30.000,00
	3390.39	03	30.000,00
	3390.47	03	6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>140.400,00</b>

## 22.112 – DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4611- MANUTENÇÃO DA 11ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	42.000,00
	3390.36	03	21.000,00
	3390.39	03	21.000,00
	3390.47	03	4.200,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>102.600,00</b>

## 22.113 – DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4612- MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA	3390.14	03	14.400,00
	3390.30	03	42.000,00
	3390.36	03	21.000,00
	3390.39	03	21.000,00
	3390.47	03	4.200,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>102.600,00</b>

**TOTAL GERAL 2.611.532,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.32	03	1.778.000,00
12.361.5036-4571- MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA	3390.30	00	85.000,00
	3390.30	13	20.000,00
	3390.36	00	95.000,00
	3390.36	13	20.000,00
	3390.39	00	90.000,00
	3390.39	13	20.000,00

## 22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4572- MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE	3390.30	00	78.532,00
	3390.30	13	200.000,00
	3390.36	00	98.000,00
	3390.36	13	20.000,00
	3390.39	00	87.000,00
	3390.39	13	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.611.532,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AMÁLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.640 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3305/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	1.200.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3190	00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.400.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	1.200.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AMÁLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.641 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3222/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

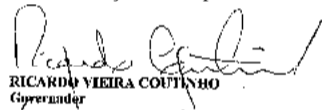
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	10.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANACLETA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.642 de 06 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3223/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.920.000,00** (dois milhões novecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

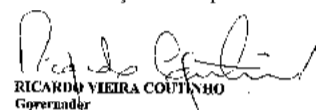
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	2.890.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.920.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	1.700.000,00
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	800.000,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	100.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	290.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.920.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANACLETA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.546 de 27 de outubro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2811/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.177.125,42** (um milhão cento e setenta e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000-SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901-FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	3350	70	60.000,00
	3390	70	54.429,68
	4590	70	1.062.695,74
<b>TOTAL</b>			<b>1.177.125,42</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Outras Receitas do Empreender, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANACLETA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 29/10/2011  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Ato Governamental nº 5.203

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ANTONIO SÉRGIO LEMOS DE SOUZA,



## RESENHA Nº 234/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 12 / 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PADECER	DESPACHO
11.015.391-0	EDIVAN OLIVEIRA DE SOUZA	044.845-1	1477/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.295-4	FRANCISCA NOBREGA DE ANDRADE	064.213-4	1482/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.028.018-1	LERNA CURI DE MELO	082.250-7	1489/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.320-3	FRANCISCO CAVALCANTI PEREIRA	098.201-6	1480/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.029.787-3	SANGENIA ONOFRE MARINHO	099.873-7	1472/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.013.393-5	MARIA CRISTINA COELHO	139.016-3	1490/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.007.442-4	GARIBALDI OLIVEIRA DE ALCANTARA	148.775-2	1474/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.012.527-4	GEOVANDRO FERREIRA	148.798-1	1476/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.007.918-3	NIELY IVANIZETE CORREIA SOARES	150.557-2	1478/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.012.306-9	SERGIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	150.829-6	1475/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.015.842-3	JOÃO TIMOTEO DE SOUSA NETO	158.577-1	1494/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.194-4	ANNA MICHELLE LEITE PAREDES	160.874-6	1486/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.362-9	GLAUCIANA FERRAZ VIANA	160.922-0	1487/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.018.207-3	ALYSSON DE VASCONCELOS SILVA	161.478-9	1501/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.013.264-5	AILTON LIMA NUNES	161.553-0	1479/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.200-8	SILVANEIDE OLINTO DE ARAUJO	161.665-0	1488/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.020.512-0	KATIA CRISTINA FERREIRA EVANGELISTA	162.159-9	1493/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.119-7	GABRIELA PINHEIRO CORREIA LIMA	169.688-2	1505/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.018.196-4	ROSSANA FIGUEIREDO AGRA	170.286-6	1508/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.019.485-3	TEREZA CRISTINA DE MELO CARVALHO	171.403-1	1507/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.020.761-1	DYANATAN CEZARIO DA SILVA	632.197-6	1512/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.150-8	MARIA ELIZABETH DA SILVA LIMA	632.386-3	1506/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.023.098-1	JOSE DENIS ALEXANDRE RODRIGUEZ	644.866-6	1500/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.146-0	VANESKA SHIRLEY FERNANDES DE ARAUJO	672.733-6	1495/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.016.289-7	LUCIANA GOMES DA SILVA	904.108-7	1496/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.859-1	VILNEIDE ARRUDA BANDEIRA DE SOUSA	998.907-2	1510/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## RESENHA Nº 235/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/11/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PADECER N.º	DESPACHO
11.030.667-8	ADONIS TASSIO BATISTA DE ARAUJO	160.047-8	1492/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

## PORTARIA Nº 129/SEDS

Em 05 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 001/2011/SEDS,

RESOLVE designar o servidor Paulo Fernandes de Souza Filho, matrícula nº 127.420-1, para o Instituto de Polícia Científica – IPC, a fim de prestar serviços no âmbito daquele Instituto, e exercer atividade compatível com o cargo ocupado.

## PORTARIA Nº 130/SEDS

Em 05 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 001/2011/SEDS,

RESOLVE designar a servidora Albanisa Lunguinho Figueiredo, matrícula nº 168.593-7, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para prestar serviços na Corregedoria de Polícia Civil desta Pasta.

  
Reynaldo José Araújo Silveira  
Secretário Executivo

## DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

## PORTARIA nº. 913/2011/DEGEPOL

Em, 27 de Novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 14/2011/CPC/SEDS/PB;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 16 (dezesesseis) dias de suspensão a servidora processada, Aurelina Monteiro Magalhães, Delegada de Polícia Civil, mat. 157.322-5, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 159, inciso IX, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão da mesma, no cargo de Delegada de Polícia Civil, ter exercido atividade particular que prejudique o fiel desempenho da função policial e que seja, social ou moralmente, nociva a dignidade do cargo ou afete a presunção de imparcialidade. Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 16 (dezesesseis) dias de

suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei. A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

## PORTARIA nº. 914/2011/DEGEPOL

Em, 01 de Dezembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 60/2011/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 08 (oito) dias de suspensão ao servidor sindicado, Clenaldo Queiroz de Medeiros, Delegado de Polícia Civil, Mat. nº 135.529-5, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 157, inciso V, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo ter sido negligente no exercício da função policial.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 08 (oito) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei. A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

## PORTARIA nº. 915/2011/DEGEPOL

Em, 01 de Dezembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2011/CPC.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor processado, Piragibe Roberto de Almeida, Agente de Telecomunicações, mat. 91.047-3, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 158, inciso VII, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo ter deixado de tratar com urbanidade superior hierárquico.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei. A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

## PORTARIA nº. 916/2011/DEGEPOL

Em, 24 de Novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor Antonio Ferreira de Araújo, Agente de Investigação, mat. 61.330-4, em razão da falta de objeto para cumprimento de pena disciplinar.

CUMPRA-SE

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

## PORTARIA Nº 070/ 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 70/2011/CPC, datada de 27/10/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 21/11/2011;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor JOÃO STRAUSS BORBA DE FARIAS, Agente de Investigação, matrícula nº 076.484-1, lotado nesta Secretaria, com base na Investigação Preliminar 139/2011-CPC de 11 de agosto de 2011, que apurou, em toda a sua extensão, materialidade e autoria, o relato constante no teor do Ofício nº 1364/2011/1ª DDC e anexos – Protocolo SEDS 0010592/2011. Ao final dos trabalhos investigatórios procedidos na sobredita Investigação Preliminar, com fulcro nas provas acostadas, verifica-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar pelo servidor sindicado. Ante o exposto, o servidor Sindicado JOÃO STRAUSS BORBA DE FARIAS, Agente de Investigação, matrícula nº 076.484-1, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos); XVIII (observar as normas legais e regulamentares), XIX (observar o princípio da hierarquia funcional); e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no artigo 157 V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); artigo 158, inciso III (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não); VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas); todos da Lei Complementar nº 85/2008.

II -Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpido no Artigo 5º, inciso LV, da

Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2011.

Presidente: Del. Pol. VALBERTO COSME DE TIRA JUNIOR

1º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

2º Membro: Ag. de Inv. FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA

**PORTARIA Nº 071/ 2011 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 70/2011/CPC, datada de 27/10/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 21/11/2011;

**RESOLVE:**

**I** - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO, Motorista Policial, matrícula nº 088.053-1**, lotado nesta Secretaria, com base no relato constante do teor dos Ofícios nº 1579/2011/9ª DDC e nº 1031/2011/GEPCM e anexos – Protocolo SEDS 0015543/2011. Com fulcro nas provas acostadas, verifica-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar pelo servidor sindicado. Ante o exposto, o servidor Sindicado **EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO, Motorista Policial, matrícula nº 088.053-1**, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial); e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no **artigo artigo 158 VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas); X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço); todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

**II** - Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2011.

Presidente: Del. Pol. VALBERTO COSME DE TIRA JUNIOR

1º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

2º Membro: Ag. de Inv. FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PORTARIA nº 0099/2011/DP-QCG**

João Pessoa-PB, 29 de novembro de 2011.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 85, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e nos termos do Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento nº 013/BM-1/4º BBM/2011 do interessado,

**RESOLVE:**

**I** – LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, o Bombeiro Militar Estadual referenciado, classificado no 4º BBM, filho de Jose Enéias Xavier e Maria Nilza Felix, nascido no dia 18 de março de 1984, natural de Currais Novos - RN, incluído neste Corporação no dia 05 de março de 2007, conforme o D.O.E Nº 13.510 datado de 10/05/2007.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir na Rua João Alfredo nº 28, Centro, Currais Novos - RN.

SD BM MATR. 523.785-8 JOSÉ JECKSON FÉLIX XAVIER

**II** – Publique-se e archive-se.

**PORTARIA nº 100/ DP/2011-CG**

João Pessoa/PB, 02 dezembro de 2011

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 85 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e do Art. 8º da Lei 8.443 de 28 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**I** – LICENCIAR, à pedido, do Estado Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar por ter sido desligado do Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, conforme requereu, a AL CFSD BM

Matr. 525.858-8 JEFFERSON PEIXOTO DE SÁ – brasileiro, natural de Ouricuri – PE, estado civil: casado, profissão: vigilante, nascido no dia 27 de março de 1979, filho de João de Sá Neto e Marleide Peixoto Andrade de Sá, cédula de identidade Civil nº 5805680 SSP-PB, CPF nº 034.163.274-03, Título Eleitoral 051365400850 Zona: 71º Seção: 168 UF: PE, PASEP: 19030118493 residente à travessa Pe. Luiz Gonzaga, 263 casa, Bairro: Centro, na cidade de Ipubi – PE;

**II** – Publique-se e archive-se.

JAIR CARNEIRO DE BAIROS - CEL COBMP  
Comandante Geral do CBMPB

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**

**PORTARIA Nº 599/2011-DS**

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

**I**-Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº **00016.019997/2011-04**, devendo Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

**II**-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

**III**-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 605/2011-DS**

João Pessoa, 24 de novembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº **780/2011-ASSEJUR** - Processo nº 00016.019410/2011-0;

**RESOLVE:**

**I**-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pela servidora **Maria da Fátima Farias Domingues**, matrícula nº **4108-4**, Analista de Trânsito, correspondente ao período de 01.01.1979 a 31.12.1981, perfazendo o total de **dois anos, onze meses**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFECT, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

**II**-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº 12/2011-D.A**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento á PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2011, defere as seguintes solicitação para o mês de DEZEMBRO

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	ANTONIO MADRUGA DA SILVA	0214-3	01/12 A 30/12	P.T.MATA. 2010/2011
02	AUTA MARIA DE MEDEIROS ROCHA	3524-6	16/11 A 15/12	S. PSICO. 2009/2010
03	ANTONIO CORDEIRO ALVES	3341-3	01/12 A 30/12	1º CIRET. 2010/2011
04	ANTONIO FERNANDES GOMES	4103-5	01/12 A 30/12	4º CIRET. 2009/2010
05	ALCINO GOMES DA SILVA FILHO	3369-3	20/12 A 18/01	1º CIRET. 2009/2010
06	ANA LUIZA FERNANDES ANDRADE	3042-2	05/12 A 03/01	C. CIDAD. 2010/2011
07	ARCENIRIA MEIRA FERNANDES	4085-1	12/12 A 10/01	S. PSICO. 2010/2011
08	BERNADETE L. GOMES DE O. GUEDES	0051-5	05/12 A 03/01	S. PSICO. 2009/2010
09	CARLOS AUGUSTO B. DE OLIVEIRA	3045-7	01/12 A 30/01	D. POLIC. 2009/2010
10	CARLOS BEZERRA SALDANHA FILHO	3304-1	12/12 A 10/01	D. POLIC. 2010/2011
11	CELIA LUNQUINHO DE OLIVEIRA	3578-5	19/12 A 17/01	D. FINA. 2009/2010
12	DALVINETE SOARES DA SILVA	0135-0	30/12 A 28/01	10º CIRET. 2010/2011
13	DOMINGOS FERREIRA DE A. FILHO	3663-3	19/12 A 17/01	D. R. V. 2009/2010
14	EDILENE LEITE LOUREIRO	3636-6	19/12 A 17/01	C. R. T. 2009/2010
15	EDILSON CESAR SOUSA LOUREIRO	3540-8	01/12 A 30/12	P.T.CORE. 2010/2011
16	ELIANE MACEDO DE LIMA	3653-6	26/12 A 24/01	1º CIRET. 2009/2010
17	ESMERALDINA ANA S DA SILVA	0455-3	05/12 A 03/01	D. R. V. 2010/2011
18	EVERALDO ALVE DA SILVA	3865-2	19/12 A 17/01	S. EMP. 2009/2010
19	EDJALMIRA LEITE MOURA	0055-9	26/12 A 24/01	D. HABIL. 2009/2010
20	ELIVANIA MENEZES CHIANCA SOUSA	3626-9	01/12 A 30/12	5º CIRET. 2009/2010
21	ESTELA AMELIA DOMINGUES LIMA	4080-1	19/12 A 17/01	S. PSIC. 2009/2010
22	FRANCISCA HONORATO DE S. A. LIMA	3569-6	26/12 A 24/01	S. PSICO. 2009/2010
23	FERNANDA ELIZABERTH V.C. PINHO	3320-1	26/12 A 24/01	D. OP. 2010/2011
24	FRANCISCO NODGY DE ANDRADE	0078-7	12/12 A 10/01	S. PSICO. 2010/2011
25	FRANCISCO TADEU BARBOSA	3373-1	01/12 A 30/12	P.T.UIRA. 2010/2011
26	GILDAIR DA SILVA OLIVEIRA	4047-9	12/12 A 10/01	S. PSICO. 2010/2011
27	GERALDO MARIANO DE OLIVEIRA	3998-5	05/12 A 03/01	S. TRANSP. 2009/2010
28	GERALDO HONORIO DA SILVA	3440-1	05/12 A 03/01	S. EMP. 2010/2011
29	JOELSON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	4053-3	20/12 A 18/01	D. HAB. 2009/2010



CISCO FRANCINEIDE DANTAS, matrícula nº 79.793-6, para sob a presidência do primeiro constituir a COMISSÃO de RECEBIMENTO de MATERIAL de CONSUMO e SERVIÇOS da MATERNIDADE FREI DAMIÃO ;

II - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

## PBPREV - Paraíba Previdência

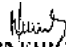
PORTARIA Nº. 40/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Exonerar LUIZA FERNANDES GUALBERTO do cargo de Gerente Previdenciária desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3057

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40983-10,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA GARCIA ROLIM, Assessor Técnico de Saúde, matrícula nº. 74.970-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3058

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6132-11,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, Fiscal, matrícula nº. 830.024-1, lotada (o) na Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3059

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26467-10,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RUTH MORAIS SOUTO MAIOR, Sociólogo, matrícula nº. 79.311-6, lotada (o) na Secretaria do Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3060

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 31284-10,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA CARNEIRO RAMALHO, Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula nº. 69.075-9, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3061

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40985-10,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVEIRA, Professor de Educação Básica 1A VII, matrícula nº. 66.443-0, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3062

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8668-11,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EDVALDO CAMARA DA COSTA, Assistente Técnico, matrícula nº. 100.151-5, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3063

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39990-10,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELIETE DA SILVA CÂNDIDO, Agente Administrativo, matrícula nº. 88.569-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3064

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 76-11,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EDVAN BENEVIDES DE FREITAS, Médico, matrícula nº. 64.474-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3065

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37781-10,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELZA ELEOTERIO VEIGA, Professor de Educação Básica 3D VI, matrícula nº. 85.702-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3066

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3481-11,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Assistente Técnico, matrícula nº. 100.035-7, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3067

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37603-10,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº. 97.164-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3068**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1808-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO**, Artífice, matrícula nº. 70.994-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3069**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 41180-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, Enfermeiro, matrícula nº. 71.753-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3070**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8281-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CELIA BEZERRA CAVALCANTI LEITE**, Agente de Previdência, matrícula nº. 611.620-5, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3071**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2229-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA RODRIGUES CHASCENA**, Assistente Social Educacional, matrícula nº. 66.367-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3072**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10891-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **IÊZO VICTOR DA COSTA**, Técnico de Nível Médio Estrada IX7, matrícula nº. 5.211-6, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3073**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2334-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SEVERINO DE SOUZA NASCIMENTO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 46.261-6, lotada (o) na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3074**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38641-10,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ACIDÁLIA DE MOURA ALENCAR**, Professor de Educação Básica 1B VI, matrícula nº. 84.517-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3075**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 34818-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RITA DE CASSIA MENEZES LAUREANO**, Professor de Educação Básica 1B V, matrícula nº. 130.540-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3076**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39945-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **EDIZIO RICARDO DE SOUZA**, Professor de Educação Básica 3D VI, matrícula nº. 73.280-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3077**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 29968-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DINALIA LEITE LINHARES DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula nº. 78.306-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3078**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1574-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA ANASTÁCIO DE ARAÚJO QUIRINO**, Regente de Ensino, matrícula nº. 84.928-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3079**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26271-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CLEONICE ARAÚJO DE CARVALHO**, Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº. 92.307-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

**PORTARIA Nº 124/GSER João Pessoa, 30 de novembro de 2011.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DA RECEITA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12 da Medida Provisória nº 183, de 21 de dezembro de 2011,  
**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviços na condução dos trabalhos nas Unidades Operacionais e Gerências Finalísticas.

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Órgão designado para prestar serviços na condução dos trabalhos
145.963-5	LUIZA MARILAC GUAZZI	AFTE	Segunda Gerência Regional
071.632-4	JAMACI ROCHA LUCENA	AFTEMT	Subgerência Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Segunda Gerência Regional da Fazenda Estadual
145.934-1	ADRIANA MACEDO LISBOA DE CARVALHO	AFTE	Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior
098.202-4	PAULO HENRIQUE MENDES MORAES	AFTEMT	Coletoria Estadual de Primeira Classe – Mamanguape
082.659-6	JANDUY ROCHA LUCENA	AFTEMT	Coletoria Estadual de Primeira Classe – Santa Rita

**Art. 2º** Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício das atividades objeto desta convocação a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Tomar sem efeito as designações dos servidores abaixo nominados:

158.552-5	Adriano Medeiros da Silva	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.741-2	Bárbara Maria Ribeiro de Andrade	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.721-8	Cláudio Rogério Freitas da Silva	AFTE	Portaria nº 121/GSER
146.390-0	Daniel Ribeiro do Carmo	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.912-1	Domingos Sávio Barros de Melo	AFTE	Portaria nº 121/GSER
158.531-2	Elvis Francelino Pereira da Silva	AFTE	Portaria nº 121/GSER
146.920-7	Esmael de Sousa Filho	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.938-5	Fernando Pires Marinho Junior	AFTE	Portaria nº 121/GSER
145.479-0	Francineide Pereira Vieira	AFTE	Portaria nº 121/GSER
82.246-9	Francisco Diniz Gomes	AFTE	Portaria nº 121/GSER
89.546-6	Francisco Ricardo Brasileiro	AFTEMT	Portaria nº 121/GSER
147.082-5	Helio Vasconcelos	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.366-2	Jaildo Gonçalves dos Santos	AFTE	Portaria nº 121/GSER
151.210-2	João Bosco Lopes Coelho	AFTE	Portaria nº 121/GSER
146.873-1	João Francisco de Oliveira	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.928-8	José Maria de Souza Mendes	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.923-7	Josenilda Palmeira Gomes da Silva	AFTE	Portaria nº 121/GSER
70.446-6	Laelson Alcântara de Pontes	AFTE	Portaria nº 121/GSER
76.818-9	Luciano Lourenço da Silva	AFTE	Portaria nº 121/GSER
146.968-1	Luiz Cláudio dos Santos	AFTE	Portaria nº 121/GSER
145.941-4	Manoel Paulino da Silva Neto	AFTE	Portaria nº 121/GSER
75.842-6	Manoel Pires de Medeiros Xandoca	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.916-4	Maria Gorett Braga Bento	AFTE	Portaria nº 121/GSER
146.889-8	Mário Teles de Mendonça	AFTE	Portaria nº 121/GSER
146.944-4	Miguel Fernandes Lisboa Neto	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.387-5	Mônica Dias Silva	AFTE	Portaria nº 121/GSER
146.985-1	Paulo Jair Lopes Rodrigues	AFTE	Portaria nº 121/GSER
70.456-3	Raimundo Nonato Rodrigues	AFTE	Portaria nº 121/GSER
145.496-0	Remilson Honorato Pereira Junior	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.372-7	Sidney Watson Fagundes da Silva	AFTE	Portaria nº 121/GSER
152.369-4	Thaisa Furtado Fernandes da da Nóbrega	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.919-0	Thelma Regina Lima Freire do Amaral	AFTE	Portaria nº 121/GSER
157.654-2	Wancley Lima Cavalcanti	AFTE	Portaria nº 121/GSER
147.112-1	Maria Imaculada Santos Teixeira	AFTE	Portaria nº 121/GSER
145.963-5	Luiza Marilac Guazzi	AFTE	Portaria nº 121/GSER

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/12/2011  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 125/GSER**

**João Pessoa, 05 de dezembro de 2011.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,  
**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Criar Grupo de Trabalho objetivando a emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, referente às operações interestaduais ocorrida no período de 05/10/

2011 a 21/11/2011, além do desenvolvimento de outras atividades correlatas, no âmbito do Centro de Operações e Prestações – COP, da Primeira Gerência Regional.

**Art. 2º** O Grupo a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro:

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL -	MATRÍCULA
- MARIA IMACULADA SANTOS TEIXEIRA	147.112-1
- ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO	161.170-4
- EVANDRO MACIEL M. FILHO	147.363-8
- JOSÉ GALDINO LOPES NETO	077.668-8

**Art. 3º** Determinar que os Auditores Fiscais com exercício nos Postos Fiscais e nos Comandos Fiscais vinculados à Primeira Gerência Regional, deverão emitir o DAR, referente ao período de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste instrumento legal, para a conclusão dos trabalhos, objeto desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/11/2011  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 126/GSER**

**João Pessoa, 05 de dezembro de 2011.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DA RECEITA**, no uso das atribuições que são conferidas pela Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,  
**R E S O L V E :**


**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviços nas Unidades Operacionais e Gerências Finalísticas a seguir discriminadas.

145.964-3	ABÍLIO DE MEDEIROS RODRIGUES	CHEFIA DE GABINETE
146.281-4	ADERSON FREIRE JÚNIOR	GER. EXECUTIVA DE FISC.
161.170-4	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO	GOFMT
146.523-6	ADRIANO FABIO QUERINO DE BRITO	G.O.I.E.F
087.747-6	AMADEU ROBSON M. CORDEIRO	GER. DE TRIBUTAÇÃO
157.682-8	ANDRÉ ARRUDA RAMALHO LIRA	Recebedoria de Rendas de João Pessoa
159.526-1	ANDRE HENRIQUE DE ARRUDA LUNA	GOFE
159.514-8	ANTÔNIO CARLOS BORGES SERTÃO	GOSTEX
079.335-3	ANTONIO MARCOS L. NOBRE	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO
146.362-4	ÁUREA LÚCIA DOS SANTOS SOARES VILAR	GOSTEX
146.355-1	BERTISA CRISTINA LIMA SILVINO RODRIGUES	ASSESSORIA TÁC. TRIBUTÁRIA
145.943-1	CARLA SIMONE ALVES SILVA BURLAMAQUI	GOSTEX
146.356-0	CARLOS ALBERTO B. DA SILVA	ASSESSORIA JURÍDICA
092.404-1	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARBOSA	GOFE
146.917-7	CARLOS EUGENIO B.ALVES ROCHA	1º G.R.
145.495-1	CARLOS GUERRA GABÍNIO	GER. DE TRIBUTAÇÃO
147.095-7	CARLOS MANUEL OLIVEIRA C. DE MELO	CHEFIA DE GABINETE
145.714-4	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ	GOSTEX
145.947-3	CÍNTIA MACEDO PEREIRA DA COSTA	GOSTEX
1.477.633	CLAUDIO LUIZ FIGUEIREDO DE BIRTO	G.O.I.E.F
167.754-3	CRISTIANO KENGI NAGAHAMA	INFORMÁTICA
147.372-7	DALVA MARIA DE ANDRADE	GOFE
161.153-4	DANIEL AMADO MACHADO	GOFE
145.981-3	DANILO PINHEIRO GUERRA	GOSTEX
145.938-4	DÉBORA MARIA C. FERNANDES	GOSTEX
161.161-5	DIMITRI PINTO DE MELO	GER. DE TRIBUTAÇÃO
093.234-5	DIRCEU ARNAUD FILHO	1º G.R.
147.904-1	DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA	1º G.R.
081.367-2	EDISIO PERCILIO DE MORAIS	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO
077.267-4	EDUARDO CALISTO RIBEIRO	GOFE
145.429-3	EDUARDO SALES COSTA	GOFE
147.091-4	ELIANE VIEIRA CONDE	GER. DE TRIBUTAÇÃO
147.379-4	ELAINE DE CARVALHO CESAR	ESAT
147.728-5	ENILTON VARJÃO ESTEVES	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO
147.363-8	EVANDRO MACIEL M. FILHO	GOFMT
158.511-8	FÁBIO ROBERTO SILVA MELO	G.O.I.E.F
147.938-5	FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR	ASSESSORIA TÁC. TRIBUTÁRIA
145.460-9	FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA	GOSTEX
147.369-7	GEISA IOMA PEREIRA FRADE	ASSESSORIA TÁC. TRIBUTÁRIA
146.951-7	GERALDO LEITE DA SILVA	ASSESSORIA TÁC. DE INT. FISCAL
146.878-2	GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTI	GEJUP
147.907-5	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA	CHEFIA DE GABINETE
077.743-9	GUILHERME MARCONI L. MATOS	GER. DE TRIBUTAÇÃO
147.731-5	HEITOR COLLETT	GER. DE TRIBUTAÇÃO
076.798-1	HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA	GOSTEX
145.468-4	HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES	GOSTEX

157.655-1	HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA	G.O.I.E.F
147.941-5	HENRIQUE SILVEIRA ROSA	GTI
076.808-1	IRANEIDE DE FATIMA M. SARMENTO	GOFÉ
147.392-1	ISABELA WANDERLEY B. ARAUJO	ASSESSORIA JURÍDICA
147.398-1	ISLEY DEMETRIO FARIAS GADELHA	ASSESSORIA JURÍDICA
145.955-4	JAIR MOREIRA LIMA	CHEFIA DE GABINETE
147.925-3	JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIM	CHEFIA DE GABINETE
147.737-4	JOACIR URBANO PEREIRA	GOSTEX
167.742-0	JOÃO BOSCO GERMANO JUNIOR	INFORMÁTICA
147.719-6	JOAO DANTAS	CHEFIA DE GABINETE
146.899-5	JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO	GOFMT
146.393-4	JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES	GEJUP
146.896-1	JOÃO ROCHA ARAÚJO SOBRINHO	GOSTEX
145.441-2	JOSE ANATOLIO CARNEIRO ALCANTARA	GOFÉ
145.493-3	JOSE BARBOSA DE SOUZA	GOFÉ
145.487-1	JOSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO	GOSTEX
098.543-1	JOSÉ FLÁVIO DIAS DA COSTA	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO
077.668-8	JOSÉ GALDINO LOPES NETO	GOFMT
146.079-0	JOSÉ HERBERT DO NASCIMENTO SOUZA	GOSTEX
145.480-3	JOSE LANHAS SCHMID	ASSESSORIA TÉCN. DE INT. FISCAL
145.977-2	JOSELINDA GONÇALVES MACHADO	GOSTEX
070.446-6	LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES	ASSESSORIA TÉCN. TRIBUTÁRIA
158.540-1	LEONARDO DO EGITO PESSOA	GOSTEX
147.939-3	LEONILSON LINS DE LUCENA	GER.EXEC.DE ARRECADAÇÃO
146.885-5	LÍVIA DA SILVA BARBOSA	ASSESSORIA TÉCN. TRIBUTÁRIA
145.461-7	LUCIANO B. PEREIRA DO EGITO	GER. EXECUTIVA DE FISC.
145.936-8	MARCELO CRUZ DE LIRA	GOFÉ
147.375-1	MARCELO DAMASCENO FERREIRA	GER. DE TRIBUTAÇÃO
147.354-9	MARCELO PIO DE SALES CHAVES	GER. EXECUTIVA DE FISC.
161.171-2	MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA	INFORMÁTICA
147.950-4	MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTA	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO
157.660-7	MARIA HELENA BARBOSA BOTELHO ROLIM	G.O.I.E.F
147.112-1	MARIA IMACULADA SANTOS TEIXEIRA	GOFMT
077.188-1	MARIA JOSÉ AQUINO MELO	GER. DE TRIBUTAÇÃO
147.088-4	MARX FERNANDES DE GUSMÃO	G.O.I.E.F
147.915-6	MILTON ARAÚJO DE BARROS	GOSTEX
145.478-1	NEWTON ARNAUD SOBRINHO	GER. EXECUTIVA DE FISC.
145.984-8	NIRLA MARIA CARVALHO ARAGÃO	GOSTEX
146.388-8	ODISSEA PEREIRA LEITE	ASSESSORIA JURÍDICA
076.474-4	ONALDO JORGE VELOSO	G.O.I.E.F
081.371-1	ORLANDO BRINDEIRO DE AMORIM	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO
147.943-1	PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA	GEJUP
158.535-5	PEDRO HENRIQUE SILVA BARROS	GOFÉ
089.421-4	PEDRO PEREIRA DA SILVA	G.O.I.E.F
147.727-7	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	GEJUP
145.448-0	QUINTILIANO BEZERRA LIMA	GOFÉ
70.456-3	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	CHEFIA DE GABINETE
158.530-4	RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES	GEJUP
147.740-4	RAMIRO RODRIGUES ESTRELA	G.O.I.E.F
140.082-7	RICARDO RIBEIRO DE MATOS	GOSTEX
097.367-0	RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA	1ª G.R.
146.890-1	ROBERTA DO MONTE GOMES	GER. DE TRIBUTAÇÃO
147.081-7	ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA	GOSTEX
145.506-1	ROBERTO NÓBREGA IMPERIANO	G.O.I.E.F
145.966-0	RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO	GEJUP
082.688-0	ROMERO RODRIGUES DA SILVA	INFORMÁTICA
161.160-7	ROMONILTON FERREIRA DE LIMA	GOFMT
096.507-3	RÔMULO AGRA TAVARES DE SALES	CHEFIA DE GABINETE
145.500-1	RONALDO BEZERRA SERENO	GOSTEX
145.945-7	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS	ASSESSORIA JURÍDICA
146.886-3	ROSANA MARIA PEREIRA GOMES	GER. DE TRIBUTAÇÃO

158.541-0	SANDRA DE FARIAS MACHADO BALTAR	G.O.I.E.F
145.411-1	SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA	GOSTEX
145.491-9	SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA	GOSTEX
088.044-2	SEVERINO DE SOUSA PEREIRA	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO
147.075-2	SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA	GOSTEX
096.857-4	SILDEMAR DA SILVA TÓ	INFORMÁTICA
145.937-6	TATIANA NOGUEIRA DO REGO M. MENEZES	G.O.I.E.F
152.369-4	THAISA F. FERNANDES DA NOBREGA	ASSESSORIA JURÍDICA
070.519-5	TÚLIO BARTOLOMEU LAPENDA	GOSTEX
145.968-6	VALQUIRIA BEZERRA L. DA SILVA	ASSESSORIA TÉCN. TRIBUTÁRIA
147.908-3	VERA LÚCIA DA SILVA	GER. DE TRIBUTAÇÃO
094.785-7	WILTON CAMELO DE SOUZA	GER. DE OP. ARRECADAÇÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
**PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/12/2011**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Executivo Interino da Receita

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**PORTARIA Nº 00046/2011/RCG 24 de Novembro de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1294772011-3, 1303012011-2, 1309822011-2;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/11/2011.

  
 0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo da Portaria Nº 00046/2011/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF
16.092.161-9	ERNANI PEREIRA DA SILVA	AV PLINIO LEMOS, Nº 00187 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB
16.133.654-0	JOSE ALBERTO TRAJANO DANTAS	R MONSENHOR SALES, Nº 07 - CENTRO	FAGUNDES/PB
16.178.050-4	SUPERA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	AV CAJAZEIRAS, Nº 353 - LAURITZEN	CAMPINA GRANDE/PB

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**  
**C. E. DE MAMANGUAPE**

**PORTARIA N 00042/2011/CEM 20 de Setembro de 2011**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

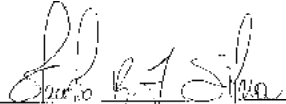
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/09/2011.

  
 1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00042/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.578-1	SEVERINA RAMOS ARAUJO DOS SANTOS	R.12 DE OUTUBRO, Nº 233 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA  
C. E. DE SOLANEA**

**PORTARIA Nº 00019/2011/SOL 28 de Setembro de 2011**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/09/2011.

  
4473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00019/2011/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.108.393-5	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	R. DIONISIO RODRIGUES DA COSTA, Nº 30246 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA  
C. E. DE SOLANEA**

**PORTARIA Nº 00020/2011/SOL 28 de Setembro de 2011**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/09/2011.

  
4473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00020/2011/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.121.927-6	ERALDO FERNANDES DE	R. CELSO CIRNE, Nº 00403 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.165.857-1	JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA 2618990886	R. SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 208 - CENTRO	ARARA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA  
C. E. DE SOLANEA**

**PORTARIA Nº 00022/2011/SOL 30 de Setembro de 2011**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1305522011-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/09/2011.

  
4473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00022/2011/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.313-2	A. J. COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E IMOBILIARIAS LTDA	R. PROF FRANCISCO PINTO, Nº 193 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

## Secretaria de Estado da Educação

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**PORTARIA/UEPB/GR/944/2011**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear MARLUCE DE SOUTO SILVA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Finanças – PROFIN, de acordo com o processo nº 09.640/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 10 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/951/2011**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear ADRIANA MARQUES ALVES GOUVEIA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Administração – PROAD, de acordo com o processo nº 10.123/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/962/2011**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e com fundamento no que dispõe o art. 90 da Lei Complementar nº 58/03,

**RESOLVE:**

**Colocar à disposição** do Governo do Estado da Paraíba, o professor **JOSIBEL DE OLIVEIRA LINS**, matrícula **1.21110-2** lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, de acordo com o processo nº. 08.682/2011, com ônus para o órgão cedente.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/972/2011**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear ULISSES ALBINO FARIAS**, matrícula nº. **1.01857-4**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Finanças - PROFIN, para exercer o cargo de **DIRETOR DO SETOR DE CONTABILIDADE, símbolo NAS-2**, do(a) Setor de Contabilidade, de acordo com o processo nº 10.432/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/973/2011**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar ADALGISA RASIA**, matrícula nº. **1.20920-5**, lotado(a) no(a) Departamento de Educação do Centro de Educação - CEDUC, do cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do(a) Departamento de Educação do Centro de Educação – CEDUC, de acordo com o processo nº 10.526/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/974/2011**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da professora **DANIELA PITA DE MELO**, matrícula nº. **1.25228-9**, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para participar do 62º Annual Meeting of the AAOMR na cidade de Chicago - EUA, durante o período de **06 de dezembro de 2011 a 13 de dezembro de 2011**, com ônus CAPES, de acordo com o processo nº 09.896/2011.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/975/2011**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Promover** o seguinte professor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.413/2011	1.22752-1	Ivonildes da Silva Fonseca	Mestre B DE	Doutor A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 28 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/976/2011**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

**RESOLVE:**

**Promover** o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
10.529/2011	1.00661-4	José João da Silva	AI-06/T40	AI-07/T40	Setembro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 28 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/977/2011**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear TEREZINHA DE JESUS COSTA**, matrícula nº. **1.20918-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **VICE-PRESIDENTE**, símbolo **NGS-2**, do(a) Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/978/2011**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar GIULIANA DIAS VIEIRA MASSON**, matrícula nº. **1.22926-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA**, símbolo **NAT-1**, do(a) Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento - PROIDE. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

**PORTARIA/UEPB/GR/979/2011**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº. **1.21215-0**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA**, símbolo **NAT-1**, do(a) Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento - PROIDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011. **Profª. Marlene Alves Sousa Luna** Reitora

**PORTARIA/UEPB/GR/980/2011**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear GIULIANA DIAS VIEIRA MASSON**, matrícula nº. **1.22926-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA**, símbolo **NAT-1**, do(a) Pró-Reitoria de Arte e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011. **Profª. Marlene Alves Sousa Luna** Reitora

**PORTARIA/UEPB/GR/981/2011**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº. **1.21215-0**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA**, símbolo **NAT-1**, do(a) Pró-Reitoria de Arte e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

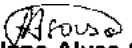
**PORTARIA/UEPB/GR/982/2011**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a pedido, **RICARDO MIGUEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **1.02121-4**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, do cargo efetivo de **TÉCNICO EM LABORATORIO**, de acordo com o processo nº 10.560/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

  
**Profª. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**RESENHA/UEPB/GR/267/2011**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DENF	10.106/2011	1.21149-8	Erijackson de Oliveira Damião	Retroativo de Valores de Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

**RESENHA/UEPB/GR/268/2011**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROAD	06.821/2011	1.00123-0	Geruza de Lourdes Tavares Souza	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

**RESENHA/UEPB/GR/269/2011**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	10.471/2011	1.00504-9	Maria Madalena de Araújo	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2011.

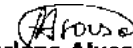
**RESENHA/UEPB/GR/271/2011**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
BC	06.905/2011	1.02058-7	Luciana Dantas de Medeiros	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro de 2011.

  
**Profª. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº. 247/PGE**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2011

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado Dr. DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº. 171.761-8 e Dr. FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, matrícula nº 171.760-0 para exercerem suas funções junto a Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado – 3º Núcleo - Campina Grande -PB.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PORTARIA Nº 248/PGE**

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria de número 243/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/11/2011. As férias de **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula nº 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 249/PGE**

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **21 de dezembro a 19 de janeiro de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula nº 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

**PORTARIA Nº. 250/PGE**

João Pessoa, 05 de dezembro de 2011

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS**, matrícula nº. 171.762-6 para exercer sua função junto a Gerência

Regional da Procuradoria Geral do Estado – 9º Núcleo - SOUSA- PB, até ulterior deliberação.  
**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PORTARIA N.º 252/PGE**

**João Pessoa, 05 de dezembro de 2011**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar N.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** determinar que os Excelentíssimos Procuradores de Estado nomeados ou designados para desempenharem suas atividades junto as Gerências Regionais da Procuradoria Geral do Estado, deverão exercer suas funções diariamente nas respectivas Gerências Regionais, emitindo relatórios circunstanciados mensais das suas atividades, encaminhando-os à Corregedoria mediante utilização do Sistema de Gestão de Processos (SGP).

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO**

**RESENHA N.º 112/2011-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, **DEFERIU** o seguinte pedido de **LICENÇA ESPECIAL**, para efeito de publicação no D.O.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3615	104.794-9	Jeziel Magno Soares	360	18.03.1988 a 18.03.1998

João Pessoa, 27 de novembro de 2011.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado